



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

122

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 399

Reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências:

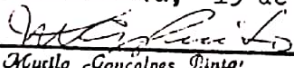
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 53,55 (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) nos salários e vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, aplicados nos pagamentos do mês de janeiro deste ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e sua suplementação necessária, na forma da lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de fevereiro de 1990


Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 021.564.586-34